

CNPJ 46.634.143/0001-56





CONTRATO Nº. 04/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO (inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO:

3T MEDIA SOLUTIONS ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO:

PUBLICITADE INSTITUCIONAL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 e Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **3T MEDIA SOLUTIONS ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.126.215/0001-00 e no estado sob o nº 669.631.627.119, com sede na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Sala 01, Bairro Boa Vista, CEP 18.013-280, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos senhores Claudio Melquisedeque da Silva, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.684.273 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.352.258-17 e Vinicius Monteiro Garrido, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.626.348-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.291.538-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção de website localizado na internet através do endereço www.temmais.com/bofete, de modo que o referido website conterá:
 - 1.1 Discriminação da estrutura governamental do Município, tais como: nome do prefeito, vice-prefeito, população e link para o website oficial da prefeitura de Bofete:
 - 1.2 Subpáginas contendo dados quanto a história do município, hino, datas comemorativas, área de turismo, serviços/emergência, economia da cidade, parque industrial/empresas instaladas na região, recursos naturais e outras informações que possam ser acordadas;
 - 1.3 Galeria de fotos com até 15 (quinze) imagens.
- 1.2 Nenhuma das informações enviadas e condicionadas no site terá conteúdo político e/ou político/partidária, o que a CONTRATANTE declara expressamente estar ciente.
- 1.3 As partes reconhecem e aceitam que o serviço de hospedagem de páginas e domínios está com constante evolução tecnológica, podendo ser modificado, alterado e/ou redefinido a qualquer tempo, o que poderá, eventualmente, causar suspensão e/ou substituição de seções, canais, páginas e/ou outras áreas e serviços.

CLAUSULA 2 – DO PRAZO CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

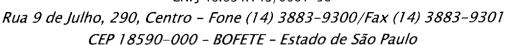
2.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, a vigência deste instrumento será de 10/02/2017 a 09/02/2018 e sua execução será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



D. P.

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56





CLAUSULA 3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, devida até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

CLÁUSULA 4 - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.01.00.00 - Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.88 - Serviço de publicidade e propaganda - 04.1220002.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Cabe ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de início da vigência deste contrato, o envio de 02 (duas) fotos, em alta resolução, representativas do Município.
 - 5.1.1 Mediante a entrega das mencionadas fotos, a CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis apresentará um layout demonstrativo a CONTRATANTE, o qual representará a homepage do Município.
 - 5.1.2 Cumpre salientar que durante a vigência deste contrato, cabe tão somente a CONTRATANTE elaborar sugestões, vez que à CONTRATADA compete as decisões a serem tomadas no tocante à manutenção do site objeto deste instrumento particular.
- 5.2 A manutenção e a hospedagem do website, feitas pelo site Minha Cidade, serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.
- 5.3 A manutenção do website, acertada neste instrumento, compreende atualização de fotos, textos ou dados inerentes ao Município. Compreende também o resguardo pelo bom funcionamento do mesmo.
 - 5.3.1 A CONTRATADA se responsabiliza por atualizar os conteúdos no site em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do material proveniente da CONTRATANTE, via e-mail;
 - 5.3.2 A CONTRATADA responde em todas as esferas judiciais com exclusividade pelo conteúdo enviado.
- Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com exceção do item 5.3.2.
- 5.5 A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA todos os problemas relacionados ao conteúdo e a tecnologia que visualizar no website em questão, a fim de que esta possa prestar em serviço mais ágil e de melhor qualidade.
 - 5.5.1 Resta à CONTRATADA o prazo de 07 (sete) dias úteis para a efetiva correção dos problemas ora visualizados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

ALORES DAS NIO

D' P

•



CNPJ 46.634.143/0001-56





- 6.1 A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado a CONTRATANTE pelo não cumprimento dos serviços de que trata o objeto do presente contrato.
- 6.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento integral do objeto do presente contrato.
- 6.3 A CONTRATANTE, por sua vez, se obriga a fornecer as diretrizes dos trabalhos a serem executados, para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 6.4 Responderá por perdas e danos, a ser apurada em ação própria, a parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1 As poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que haja notificação expressa previa de 30 (trinta) dias nos casos de:
 - 7.1.1 Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir o objeto mencionado na clausula 1, fica esta isenta do pagamento de quaisquer indenizações ou compensações financeiras;
 - 7.1.2 De acordo com o disposto no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 7.2.1 Advertência;
 - 7.2.2 Multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor total previsto no presente contrato;
 - 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sansão aplicada com base na suspensão temporária;
 - 7.2.5 As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLAUSULA 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

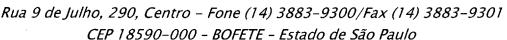
- 8.1 As partes se comprometem a cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, sendo que as obrigações assumidas neste contrato, sendo que as obrigações da CONTRATADA se limitam àquelas definidas nas cláusulas 1 e 5 do presente instrumento.
- 8.2 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, o exclusivo critério de seus titulares, e tampouco alterará as condições pactuadas no presente contrato.

A TOUCO

J. A



CNPJ 46.634.143/0001-56





CLAUSULA 9 - DO FORO

9.1 Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 08 de fevereiro de 2017.

Dr. Dirceo Antonio de Leme Melo Prefeito Municipal Contratante

Claudio Melquisedeque da Silva 3T Media Solutions Assessoria e Comunicações Ltda Contratada

> Edson José de Camargo RG. nº. 26/717.570-X Testemunha

Vinicius Monteiro Garrido 3T Media Solutions Assessoria e Comunicações Ltda Contratada

Douglas Ricardo de Lima Ramos 56 m. 22.458.667-4 Testemunha

